



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI nº 085/93 de 29 de setembro de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Açailândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação o imóvel localizado na zona Urbana desta Cidade de Açailândia-MA, de propriedade do Sr. Gervásio Serafim dos Santos, medindo de frente 20m, laterais de 135.70m, e fundos com 20m, frente para a Rua Medeiros Neto, fundos com a Rua Florianópolis, lateral direita com a Rua D. Pedro II e lateral esquerda com área doada a Liga Esportiva de Açailândia, objeto do decreto de desapropriação nº 024, com área de 2.714m² (dois mil cento e quatorze metros quadrados), situada na quadra formada pelas seguintes Ruas: Av. Bernardo Sayão, Rua Florianópolis, Rua D. Pedro II e Rua Medeiros Neto.

Parágrafo único: O imóvel descrito no caput do presente artigo deverá ser utilizado na construção do Estádio Municipal, que levará o nome originário de Pedro Maranhão ou Pedro Mendes de Oliveira.

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, obedecerá rigorosamente às normas contidas no Decreto lei 3.365, de 21 de Junho de 1941 (que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública), inclusive no que se referir às formas de pagamento, a qual deverá ser feita judicialmente por ação própria e nos prazos fixados pela Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cessão de direitos à Liga Esportiva de Açailândia do uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, por contrato que estabelecerá as condições e formalidades dessa cessão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 29 de setembro de 1993


Ildemar Gonçalves dos Santos
prefeito.